

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL – 17 DE JULHO DE 2026

DECRETO REGULAMENTADOR Nº 0001/2026

REGULAMENTA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2026 E DISCIPLINA, PARA FINS OPERACIONAIS DE FOLHA DE PAGAMENTO, A APLICAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À TITULAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 07/PJ – JACARAÚ/2026 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 10/2026 atualizou a estrutura administrativa do quadro de pessoal efetivo do Município, inclusive no tocante aos cargos efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o art. 12 da Lei Complementar nº 11/2026 estabeleceu que as gratificações de incentivo à titulação do servidor público municipal não poderão ser cumulativas, devendo incidir somente sobre o vencimento básico da categoria, bem como determina a regulamentação da matéria por meio de Decreto;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 07/PJ – Jacaraú/2026, expedida pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, no âmbito do Procedimento nº 001.2026.011803, que recomendou a cessação da cumulação de gratificações por titulação, a adequação da base de cálculo ao vencimento-base e a revisão dos atos administrativos e das folhas de pagamento;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 12 da Lei Complementar nº 11/2026 e disciplina, para fins operacionais de folha de pagamento, a aplicação da Gratificação de Incentivo à Titulação dos servidores da educação, no âmbito do Município de Curral de Cima.

Art. 2º A Gratificação de Incentivo à Titulação será devida aos servidores públicos municipais que possuam previsão legal específica para sua concessão, especialmente aos servidores efetivos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, observados os requisitos da legislação de regência.

Art. 3º. A Gratificação de Incentivo à Titulação possui natureza não cumulativa, sendo devido ao servidor apenas o percentual correspondente à maior titulação comprovada.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL – 17 DE JULHO DE 2026

§ 1º O servidor que possuir especialização e mestrado perceberá exclusivamente a gratificação correspondente ao mestrado.

§ 2º O servidor que possuir especialização e doutorado, mestrado e doutorado, ou especialização, mestrado e doutorado, perceberá exclusivamente a gratificação correspondente ao doutorado.

Art. 4º A Gratificação de Incentivo à Titulação será calculada exclusivamente sobre o vencimento-base do cargo efetivo ocupado pelo servidor, vedada sua incidência sobre gratificações, adicionais, vantagens pessoais, vantagens transitórias, remuneração de cargo comissionado ou qualquer outra parcela remuneratória.

Parágrafo único. Para o servidor efetivo que esteja no exercício de função comissionada ou gratificada, a base de cálculo da gratificação de titulação continuará sendo o vencimento-base do cargo efetivo de origem, salvo disposição legal expressa em sentido diverso.

Art. 5º Para fins de aplicação da Gratificação de Incentivo à Titulação, observar-se-á a tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o setor de Recursos Humanos, a Secretaria Municipal de Educação e o setor de Contabilidade deverão revisar os cadastros funcionais, atos administrativos e lançamentos em folha de pagamento, promovendo os ajustes necessários à adequação dos pagamentos ao disposto neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento referente ao mês de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Curral de Cima/PB, 17 de julho de 2026.

ADJAMIR SOUZA DA SILVA
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL – 17 DE JULHO DE 2026

ANEXO ÚNICO

TABELA DE APLICAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À TITULAÇÃO

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I/ 30 HORAS SEMANAIS (LEI Nº 021/1998- PCCR)							
CLASSE/NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	R\$ 3.898,14	R\$ 4.093,05	R\$ 4.297,70	R\$ 4.512,59	R\$ 4.738,22	R\$ 4.975,13	R\$ 5.223,89
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II / SUPORTE PEDAGÓGICO – 30 HORAS SEMANAIS (LEI Nº 021/1998- PCCR)							
CLASSE B, C NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
GRADUAÇÃO	R\$ 3.898,14	R\$ 4.093,05	R\$ 4.297,70	R\$ 4.512,59	R\$ 4.738,22	R\$ 4.975,13	R\$ 5.223,89
ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 5.067,58	R\$ 5.320,97	R\$ 5.587,01	R\$ 5.866,37	R\$ 6.159,69	R\$ 6.467,67	R\$ 6.791,06
MESTRADO	R\$ 5.457,40	R\$ 5.730,27	R\$ 6.016,78	R\$ 6.317,63	R\$ 6.633,51	R\$ 6.965,18	R\$ 7.313,45
DOUTORADO	R\$ 5.847,21	R\$ 6.139,58	R\$ 6.446,55	R\$ 6.768,89	R\$ 7.107,33	R\$ 7.462,70	R\$ 7.835,84

Observação: Os valores indicados nas linhas de Especialização, Mestrado e Doutorado correspondem ao vencimento-base acrescido da respectiva gratificação de incentivo à titulação, calculada nos percentuais de 30%, 40% e 50%, conforme o caso, vedada qualquer cumulação entre títulos.

Curral de Cima/PB, 17 de julho de 2026.

ADJAMIR SOUZA DA SILVA
Prefeito